



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de serviços de cessão de direito de uso de sistemas informatizados de gestão pública.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 104.100,00 (cento e quatro mil e cem reais).

**DATA DA SESSÃO:** 14/01/2025

**HORÁRIO:** 10h00

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na Sede Administrativa do CONDOESTE, situada em Praça Isidoro Binda, nº 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29702-040, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, reuniram-se, Yaska Campos Carvalho, Chefe do Setor Financeiro do CONDOESTE e Carla Gabriela Albuquerque Araujo, Chefe do Setor de Contratos do CONDOESTE, para a realização de sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da presente dispensa de licitação.

Manifestaram interesse na participação com o envio de propostas e documentos de habilitação, o(a)s seguintes proponentes/empresas:

1 - PROSOFTSOLUTIONS - SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.717.935/0001-01, com sede à Rua Marataízes, nº 250, Edif. Villaggio Laranjeiras Business, Sala 505, Torre C BLOCO I, Planalto de Carapina, Serra-



ES, com envio da proposta pelo e-mail, no dia 14/01/25, às 09 horas e 43 minutos, portanto em prazo tempestivo à participação. Neste ato não se fez representar.

2 - E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins – ES, com proposta protocolada diretamente na sede deste Consórcio Público no dia 14/01/25, às 09 horas e 26 minutos, portanto em prazo tempestivo à participação. Neste ato não se fez representar.

Em conformidade com as disposições contidas no Aviso, procedeu-se então com a verificação das condições de aceitabilidade das propostas enviadas. Analisadas as propostas, todas elas classificadas, obteve-se os seguintes valores ofertados:

A empresa PROSOFTSOLUTIONS - SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA LTDA, apresentou o valor de R\$103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

A empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, apresentou o valor de R\$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Após a verificação da conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, o Agente classificou o primeiro melhor preço, sendo ele o da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, no valor de R\$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Ato contínuo, o Agente Conductor passou à negociação com o primeiro colocado, através de contato telefônico solicitando condições mais vantajosas, sem lograr êxito.



Encerrada a análise quanto a aceitação das propostas, deu-se início a fase de habilitação com a proponente classificada em primeiro lugar. Como condição prévia ao exame da documentação, foram verificados eventuais descumprimentos da condição de participação, mediante as seguintes consultas:

Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, obtendo resultado "NADA CONSTA".

Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, obtendo resultado "NADA CONSTA".

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNL, através do site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), obtendo resultado "NADA CONSTA".

Consulta do banco de dados de penalidades deste Consórcio Público, através de diligência, obtendo resultado "NADA CONSTA".

Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e dada a inexistência de penalidades e sanções, o Agente Conductor passou a análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

Após analisados os documentos, observou-se que a empresa estava devidamente habilitada, cumpridos os requisitos de habilitação.

Tendo em vista que o critério de julgamento adotado foi o menor preço global, o Agente Conductor juntamente com a equipe de apoio, DECLARA como vencedora a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA que apresentou proposta no valor de R\$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), atendidos os critérios de aceitabilidade da proposta e condições de habilitação, exigidas no respectivo Aviso de contratação e seus anexos.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, dá por encerrado os trabalhos com a lavratura desta Ata, às 11 horas do dia 15/01/25 que, após lida por todos os presentes, por entenderem que a abertura e encerramento da sessão da presente dispensa transcorreu dentro da legalidade, segue assinada pelo Agente Conductor e pelos membros da equipe de apoio e, em seguida, submetida à apreciação da autoridade competente, para, se assim entender e concordar, promover a adjudicação e homologação do objeto da contratação à empresa vencedora, ato subsequente, às devidas publicações.



.....  
Yaska Campos Carvalho  
Chefe do Setor Financeiro



.....  
Carla Gabriela Albuquerque Araujo  
Chefe do setor de Contratos